



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 36/2020/ME

Brasília, 10 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 997, de 20 de dezembro de 2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1801/2019, de autoria do Senhor Deputado MARCELO CALERO, que solicita informações complementares “sobre a decisão do Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro (CCBB RJ) de cancelar o espetáculo ‘Caranguejo overdrive’ da mostra ‘CCBB 30 anos de Cias’”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEI-ASPAR (5848668), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,


MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2515 - e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 13 / 1 / 2020 às 17 h 10	
Assinatura	6200
Servidor	Ponto
valomar.m.pufas	
Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.106887/2019-18

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (5541939), encaminho o Ofício Banco do Brasil 2019/009920 (5848659).

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVESESPOEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial de Fazenda Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial de Fazenda Substituto(a)**, em 07/01/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5848668** e o código CRC **42BD18BF**.

Banco do Brasil 2019/009920
Brasília (DF), 23 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia

Assunto: Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados (RIC) nº 1801/2019, de 11/12/2019.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Referindo-nos ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados (RIC) nº 1801/2019, de 11/12/2019, seguem respostas aos questionamentos:

1. Quem do CCBB recebeu o alerta de que poderiam ocorrer alterações na encenação da peça? Quem transmitiu ao CCBB a afirmação de que poderiam ocorrer alterações na encenação da peça?

A informação ingressou no CCBB por meio dos canais de atendimento ao público – sugestões, críticas, reclamações etc. –, cujos registros não exigem forma específica ou qualquer identificação; inclusive para não desestimular a captura das informações necessárias à melhor gestão do Centro.

2. Ainda quanto à resposta à primeira questão, pergunta-se: Quem faz a avaliação do que é um posicionamento político-partidário? Quais são os critérios?

A gestão dos contratos de patrocínio é de responsabilidade das partes contratantes (patrocinada e CCBB), esclarecendo que em relação ao objeto específico de que cuida a indagação, não interessa nenhum tipo de manifestação de natureza político-partidária, eis que dentro da pluralidade do público sempre existirá (potencialmente) pessoas que podem discordar do conteúdo veiculado, expondo a marca do patrocinador a inevitáveis desgastes, o que colide com o objetivo do patrocínio, qual seja, a valorização da marca e a captação de novos clientes. Os critérios estão definidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula décima segunda, a saber:



"(...)

Parágrafo Primeiro. A PATROCINADA fica ciente de que o evento não poderá ser utilizado para manifestações de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar eventos promocionais que venham beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

Parágrafo Segundo. A PATROCINADA fica ciente de que não poderá haver no local do evento qualquer tipo de comício, distribuição de panfletos e "santinhos", ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação político-partidária.

(...)"

3. Criticar o governo e personalidades públicas, como naturalmente são os políticos, seria uma manifestação político partidária, no entendimento do Ministro da Economia?

A gestão do contrato não tem nenhuma relação com o Ministro da Economia. Sobre o objeto da pergunta, registramos que, inexistindo as pretensões próprias de confusão da manifestação com "comício, distribuição de panfletos, 'santinhos'" (termos previstos no parágrafo segundo da cláusula décima segunda), o sentido e alcance do conteúdo da manifestação artística se inclui no amplo espectro da liberdade que é própria da produção artística.

4. Por fim, e ainda sobre a resposta à primeira questão: Quais são os termos da cláusula do contrato de patrocínio nº 2019.7421.4051, que, segundo a resposta, veda manifestações político-partidárias nos eventos patrocinados pelo Banco do Brasil? Solicito, inclusive, cópia integral do referido contrato.

Em primeiro lugar, esclarecemos que o número do contrato em questão é 2019.7421.7057, conforme cópia em anexo. Prosseguindo, destacamos que o Banco do Brasil promove ações de patrocínio para dar visibilidade a marca, ampliar o relacionamento com clientes e conquistar novos clientes de diversos segmentos da sociedade, sem discriminação política que viole o princípio da imparcialidade. Por essa razão, a cláusula do contrato de patrocínio, que veda o posicionamento político partidário, é interpretada conforme os objetivos esperados do patrocínio, de forma a evitar os impactos negativos decorrentes da associação da marca a questões dessa ordem levantadas no âmbito da ação patrocinada, que podem ocasionar rejeição dos clientes e potenciais clientes que não se identificam com o posicionamento e o consequente enfraquecimento da marca no mercado.

Reproduzimos a Cláusula Décima Segunda (inteiro teor), para melhor compreensão do contexto geral da cláusula e percepção da importância residual que o tema ocupa – e sempre ocupou – nos contratos firmados pelo CCBB, a saber:



"Cláusula décima segunda – É vedado à PATROCINADA:

- a) efetuar qualquer modificação nas instalações das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL que não estejam previstas na Cláusula Primeira deste contrato, sem a prévia autorização formal do PATROCINADOR ou das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, conforme o caso;
- b) efetuar divulgação vinculada ao objeto deste contratado, do nome de qualquer outra empresa, salvo prévia anuência formal do PATROCINADOR ou das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- c) realizar ou produzir o EVENTO objeto deste contrato com patrocínio, copatrocínio ou qualquer outra forma de participação, apoio e incentivo direto ou indireto, de outras empresas ou entidades que possuam atividades concorrentes com as do conglomerado BANCO DO BRASIL, durante a vigência deste contrato;
- d) associar ou utilizar, no EVENTO ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em observância ao disposto no Art. 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2008;
- e) aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo à imagem institucional do PATROCINADOR e das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- f) caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

Parágrafo Primeiro - A PATROCINADA fica ciente de que o evento não poderá ser utilizado para manifestações de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar eventos promocionais que venham beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

Parágrafo Segundo – A PATROCINADA fica ciente de que não poderá haver no local do evento qualquer tipo de comício, distribuição de panfletos e “santinhos”, ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação político-partidária.”

Respeitosamente,



Rubem de Freitas Novaes
Presidente


José Eduardo Moreira Bergo
Diretor



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE N. 2019/03158 (7421)

CONTRATO N° 2019.7421.7057

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S/A E ASSOCIAÇÃO CENA BRASIL INTERNACIONAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 2019.7421.7057, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2019/03158 (7421), COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 30, DA LEI N° 13.303, DE 30.06.2016 E NO CAPUT DO ARTIGO 75 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DORAVANTE DENOMINADO PATROCINADOR, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO JOÃO, 32, 14º ANDAR – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP: 01036-900, NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DE OUTRO, A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CENA BRASIL INTERNACIONAL, SITUADA NA RUA SANTA CRISTINA, N° 8 – SANTA TERESA – RIO DE JANEIRO (RJ), CEP: 20.241-250, CNPJ: 17.670.348/0001-99, DORAVANTE DENOMINADA PATROCINADA, COM REPRESENTANTES AO FINAL CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE QUALIFICADOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N° 23489-001, DE 30.05.2017. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N° 1354503-001, DE 27.08.2019.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio ao Projeto cultural “CCBB Trinta anos de companhias”, a ser realizado de 11 de setembro a 14 de outubro de 2019, no CCBB Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o EVENTO na forma proposta.

Parágrafo Segundo - A PATROCINADA obriga-se a submeter à prévia aprovação da(s) unidade(s) do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, toda e qualquer alteração na forma da execução dos serviços, desde que preservado o objeto contratual e assinado aditivo contratual específico.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 13 (treze) meses a partir de sua assinatura.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do patrocínio é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados, conforme a seguir, na conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da PATROCINADA, condicionados à comprovação pela PATROCINADA e aprovação pelo PATROCINADOR, do cumprimento das contrapartidas elencadas neste instrumento, por meio de relatórios físicos ou digitalizados:

- a) 1ª parcela – até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), após a assinatura do contrato, condicionada ao cumprimento da contrapartida contratual indicada na Cláusula Quinta, alíneas “a”, à entrega de recibo simples e do relatório de contrapartidas;

- b) 2^a parcela – até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), após o inicio do projeto no CCBB RJ, condicionada ao cumprimento das contrapartidas contratuais indicadas na Cláusula Quinta, alíneas "b" a "g", à entrega de recibo simples e do relatório de contrapartidas;
- c) 3^a parcela – até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), após o término do projeto, condicionada ao cumprimento das contrapartidas contratuais indicadas na Cláusula Quinta, alínea "h" a "n", à entrega dos comprovantes dos pagamentos ou liberações (ECAD, SBAT, SATED ou instituições similares), do relatório de avaliação do projeto, de recibo simples e do relatório de contrapartidas.

Parágrafo Segundo - O(s) Recibo(s) Simples deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Banco do Brasil S.A. - DEPENDÊNCIA (DIMAC), CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, e entregues no Banco do Brasil/CESUP ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS (7417), situado em Belo Horizonte (MG) no endereço: Rua da Bahia, 2500 Bairro Lourdes CEP: 30.160-019, devendo conter:

- a) o número deste Contrato e do Processo de Inexigibilidade;
- b) o nome do EVENTO, com a identificação da(s) unidade(s) do CCBB onde foi realizado;
- c) o número da parcela;
- d) o número da agência e conta corrente da PATROCINADA.

Parágrafo Terceiro - O(s) Recibo(s) Simples deverão ser emitidos pelo representante legal da PATROCINADA responsável pela assinatura deste acordo.

Parágrafo Quarto - Constatando o PATROCINADOR qualquer divergência ou irregularidade no(s) Recibo(s) Simples, este(s) será(ão) devolvida(s) à PATROCINADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o PATROCINADOR terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica desde já entendido que, no valor fixado no *caput* desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço. Estão incluídos, também, os custos da produção de material gráfico, despesas de expedição de convites ou postais publicitários do evento.

Parágrafo Sexto - Excetuam-se das despesas a que se refere o parágrafo quinto desta Cláusula, aquelas relativas à energia elétrica, a ar-condicionado, bem como ao serviço de segurança e à realização de coquetel de abertura para o evento, se houver, nas unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, que serão de responsabilidade do PATROCINADOR.

Parágrafo Sétimo - É vedado o remanejamento de verbas da planilha de custos previamente aprovada, salvo nos casos autorizados pelo PATROCINADOR, com a aprovação formal, por escrito, da(s) unidade(s) do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL

Parágrafo Oitavo - O PATROCINADOR efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Nono - A PATROCINADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

Parágrafo Décimo - No caso de inexecução total do serviço objeto deste contrato, a PATROCINADA deverá devolver o respectivo valor adiantado, devidamente corrigido e estará sujeita às penalidades referidas no capítulo "DAS SANÇÕES" deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O PATROCINADOR poderá suspender a liberação dos recursos, sem que caiba à PATROCINADA o direito a qualquer indenização, mesmo que haja assumido compromissos com terceiros em razão do presente contrato, pela ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, ficando convencionado que, nos acordos firmados com terceiros, deverá ser mencionada a condição estabelecida no presente parágrafo:

- a) aplicação de qualquer parcela dos recursos em fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;

- b) paralisação total ou parcial dos trabalhos;
- c) descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- d) envolvimento e participação da **PATROCINADA** em atos que tragam prejuízo à imagem institucional do **PATROCINADOR** e de seus parceiros;
- e) outras circunstâncias que impossibilitem à **PATROCINADA** cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O **PATROCINADOR** não ressarcirá à **PATROCINADA** as despesas não previstas e não especificadas neste contrato, mesmo aquelas assumidas para a consecução do objeto patrocinado.

CONTRAPARTIDAS E BÔNUS

CLÁUSULA QUINTA - A **PATROCINADA** deverá oferecer ao **PATROCINADOR** as contrapartidas relacionadas nesta Cláusula, as quais devem ser observadas em sua totalidade:

- a) apresentação do projeto gráfico e do contrato da assessoria de imprensa;
- b) inserção do nome Banco do Brasil como patrocinador, por extenso, e das marcas CCBB e Governo Federal em todas as peças de publicidade e de divulgação do projeto conforme for aprovado pelo Ministério da Cidadania, em consulta a ser encaminhada pela produção;
- c) confecção de 2.400 programas-catálogo, para distribuição ao público, contendo texto institucional;
- d) confecção de 6 cartazes para divulgação interna;
- e) confecção de um vídeo de divulgação do projeto (vinheta) de até 30" e de um vídeo release com duração entre 1' e 7';
- f) criação, confecção e instalação de 1 painel vinílico no CCBB RJ;
- g) contratação de assessoria de imprensa local específica para divulgação do projeto;
- h) impulsionamento de posts nas redes sociais do CCBB RJ, com a apresentação de relatório final de comprovação, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- i) realização de 30 apresentações dos espetáculos constantes na programação, entre os dias 11 de setembro a 14 de outubro de 2019;
- j) entrega de videoregistro, em hd externo, com uma cópia em DVD dos espetáculos;
- k) entrega de CD ou DVD com os materiais gráficos do projeto;
- l) realização de serviço de clipagem diária do projeto com envio de clipping, gravado em DVD/CD, de veículos de mídia impressa e eletrônica, ao final do evento;
- m) apresentação de relatório de distribuição de material gráfico;
- n) entrega, em meio físico ou eletrônico, de comprovação de todas as contrapartidas.

Parágrafo Primeiro - Como bônus, a **PATROCINADA** compromete-se a:

- a) citação do CCBB como local de realização e do Banco do Brasil como patrocinador, sempre que possível, em todas as entrevistas concedidas à imprensa;
- b) disponibilização de todos os envolvidos no projeto para gravações e entrevistas à imprensa externa e de comunicação interna do Banco do Brasil, inclusive para exibição a clientes do conglomerado e transmissão em canais internos;
- c) disponibilização das gravações audiovisuais, com dispensa de pagamento de direitos autorais, para exibição a clientes do Conglomerado e transmissão integral em canais do Banco do Brasil, como TVBB e Intranet BB para público interno nos ambientes da rede do conglomerado;
- d) aplicar a marca Banco do Brasil com a chancela "apoio institucional", até o período de 01 (um) ano, contado a partir do encerramento da execução do objeto contratado, sempre que houver divulgação ou realização do mesmo em outros espaços, reservando-se ao CCBB o direito de aprovar as peças publicitárias e todo material gráfico relativo ao objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Terceiro - A realização das contrapartidas deverá ser comprovada ao **PATROCINADOR** por meio de relatório físico e/ou eletrônico, para posterior pagamento do patrocínio pelo Banco.

Parágrafo Quarto - Na vigência do presente Contrato, o **PATROCINADOR** estará investido das seguintes prerrogativas:

- a) uso do título de um dos patrocinadores do **EVENTO**;
- b) direito de uso do nome do **EVENTO** em qualquer meio de comunicação e na criação de peças publicitárias promocionais.

EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - Para a realização do objeto contratado, a **PATROCINADA** designará a equipe técnica relacionada no Documento nº 01, item 2.4, que se torna parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, os quais deverão possuir qualificação técnica no assunto objeto deste contrato, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e os profissionais indicados pela **PATROCINADA**.

Parágrafo Primeiro - No caso dos artistas, atores, músicos, palestrantes ou outros profissionais reconhecidos, consagrados ou de notória especialização, é vedada a substituição sem anuência prévia e formal do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL. Qualquer substituição deverá ser submetida ao **PATROCINADOR**, para concordância, antes do início do **EVENTO**.

Parágrafo Segundo - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica não acarretará despesas para o **PATROCINADOR**, nem justificará atraso na execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A **PATROCINADA**, para todos os fins de direito, responsabiliza-se pecuniariamente, por si e pelos seus técnicos, por danos e/ou prejuízos causados ao **PATROCINADOR**, à unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL ou a terceiros, em função da execução do objeto contratado. Assume a **PATROCINADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até 5º (quinto) dia útil após a comunicação formal do prejuízo ou do dano.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a vigência deste Contrato, a **PATROCINADA** obriga-se a:

- a) Providenciar para que seja citado o nome do BANCO DO BRASIL como **PATROCINADOR** do projeto e do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL como **REALIZADOR** em toda entrevista que vier a ser concedida por quaisquer dos envolvidos na criação ou produção do evento, sempre que tais manifestações ocorram em função de sua realização;
- b) Providenciar a aplicação da expressão "Banco do Brasil apresenta e patrocina" e da logomarca do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL como **REALIZADOR**, em todas as peças de divulgação do evento e em todo material gráfico promocional do objeto patrocinado, a exemplo de: estandartes, cartazes, folders, postais, catálogos (bilingües), no texto institucional plotado (em português e em inglês) e deverá trazer ainda a assinatura do CCBB, por extenso em todos e quaisquer bens culturais dele derivados ou a ele integrados. Nos convites devem ser aplicada a expressão "BANCO DO BRASIL convida";
- c) Providenciar para que todos os artistas, curadores, técnicos, etc., envolvidos no objeto deste contrato tenham disponibilidade para gravações e entrevistas à imprensa extrema e aos meios de comunicação interna do BANCO DO BRASIL (Revista BB.com.vc, site de Cultura do BB, TVBB e outros) bem como para que seja citado o nome do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, como **REALIZADOR**, em toda entrevista que vier a ser concedida por quaisquer envolvidos na criação ou produção do evento;
- d) Priorizar a difusão da marca e do nome do BANCO DO BRASIL S.A., exceto durante o período eleitoral conforme Cláusula Décima Segunda, e do nome do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL em toda a ação de divulgação do objeto contratado, principalmente as ações desenvolvidas por divulgador contratado;
- e) Submeter ao **PATROCINADOR**, antes do início do evento, no prazo previsto no Documento nº 01, item 2.5 deste contrato, o material gráfico, publicitário e de divulgação, para aprovação;
- f) Providenciar a liberação do objeto contratado no ECAD, SATED e SBAT ou instituição similar, anteriormente ao início do **EVENTO**, quando for o caso;
- g) Cumprir as determinações do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, para a produção de todo material gráfico, publicitário e de divulgação do **EVENTO**, submetendo-o à prévia aprovação da unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;

- h) Responsabilizar-se pela execução das peças gráficas, de acordo com a quantidade e os cronogramas constantes do **Documento nº 01, item 2.5**, devendo a entrega do material gráfico ser realizada na unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, ou onde este designar;
- i) Efetuar rigorosa revisão nos textos inclusos no material gráfico, corrigindo erros ortográficos e de concordância, para posterior encaminhamento para aprovação das unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL;
- j) Submeter para aprovação do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL opções de profissionais e/ou empresas de assessoria de imprensa acompanhados de breve currículo, para realização da assessoria de imprensa do projeto patrocinado;
- k) Submeter ao prévio conhecimento e aprovação da unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL todo e qualquer contato, declaração ou pronunciamento prestado pela assessoria de imprensa contratada pela produtora;
- l) Enviar ao CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL o briefing com as informações do **EVENTO** para divulgação, assim com o planejamento de imprensa e *press release* conforme prazo estipulado no **Documento nº 01, item 2.5**, para as devidas considerações e aprovações;
- m) Não utilizar a marca e o nome do **PATROCINADOR** ou sua qualidade de **PATROCINADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., exceto com prévia autorização formal do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **PATROCINADA**;
- n) Providenciar a aplicação da logomarca da Lei de Incentivo à Cultura - Ministério da Cultura e do Governo Federal, exceto em período eleitoral; em todo o material gráfico promocional do **EVENTO** objeto deste contrato (exemplos: catálogos, convites, etc.) e todo e quaisquer bens culturais dele derivados ou a ele integrados. Para projetos não incentivados pela Lei Rouanet providenciar apenas a aplicação da logomarca do Governo Federal, exceto em período eleitoral;
- o) Fornecer a classificação indicativa das obras apresentadas e aplicar o respectivo símbolo identificador em peças gráficas de divulgação, conforme previsto na Portaria 1.100, de 14.07.2006, do Ministério da Justiça;
- p) Garantir ao **PATROCINADOR** e as unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL a cessão do direito de uso de todos os bens e equipamentos adquiridos para a realização do objeto contratado;
- q) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- r) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- s) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- t) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- u) comunicar, por escrito, ao **PATROCINADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações no cronograma do **EVENTO**;
- v) arcar com as despesas de passagem, hospedagem, alimentação e traslado dos seus profissionais envolvidos no **EVENTO**;
- w) zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas sob sua responsabilidade para o **EVENTO**;
- x) respeitar a marca e/ou assinatura empresarial do **PATROCINADOR**, obedecendo às normas de aplicação fornecidas por meio eletrônico pela Diretoria de Marketing e Comunicação do **PATROCINADOR**;
- y) garantir ao **PATROCINADOR** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o **EVENTO**, e o direito de utilizar as entrevistas, gravações, imagens e fotos para seu uso;
- z) assegurar ao **PATROCINADOR** o uso de material gravado pela **PATROCINADA**, durante o desenvolvimento do **EVENTO**, resguardados os direitos artísticos (royalties), de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao **PATROCINADOR** em até 15 (quinze) dias após a data do pedido;
- aa) apresentar, quando solicitado, as declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e direitos autorais de todos os profissionais que participarão do **EVENTO** e/ou cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do **EVENTO**;
- bb) cumprir, nos Contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, todo o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo o **PATROCINADOR**

- de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais mencionadas nos referidos artigos;
- cc) cumprir fiel e tempestivamente todas as contrapartidas estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;
- dd) honrar todos os compromissos assumidos em razão do presente Contrato e necessários a sua execução, tais como: efetuar o pagamento de seus funcionários, recolher todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos;
- ee) promover ações que resultem em maior visibilidade do EVENTO perante a comunidade local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
- ff) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e trabalhista conforme Lei 12.440/2011 e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006), devendo encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida ativa da União, Trabalhista.
- gg) garantir que a pessoa jurídica da PATROCINADA esteja com o cadastro atualizado junto à respectiva agência de relacionamento do BANCO DO BRASIL, não possua restrições cadastrais de qualquer natureza e não conste do polo ativo ou passivo de quaisquer ações judiciais em que seja parte o BANCO DO BRASIL, mantendo estas condições enquanto viger este Contrato;
- hh) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da PATROCINADA, bem como requerer a exclusão do PATROCINADOR dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;
- ii) obter o prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- jj) notificar prontamente ao PATROCINADOR, por escrito, a divulgação efetuada em virtude de lei ou ordem judicial;
- kk) cumprir todas as disposições da Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) nas relações mantidas com os participantes do EVENTO. No caso de ação ajuizada por participante, prejudicado por ato ou omissão da PATROCINADA, havendo desembolso de valores pelo PATROCINADOR, incumbe àquela o imediato ressarcimento a este último;
- ll) manter sob sua guarda, pelo período de até 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio, ora contratado, com eficiência e racionalidade;
- mm) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- nn) realizar as seguintes ações de responsabilidade socioambiental, tais como:
- utilização de técnicas de economia de energia;
 - neutralização de carbono;
 - realização de coleta seletiva de lixo e destinação correta.
- oo) ao utilizar a(s) marca(s) do PATROCINADOR, a PATROCINADA se compromete a fazê-lo consoante seu padrão e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo PATROCINADOR;
- pp) a PATROCINADA se compromete a não publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a(s) marca(s) do PATROCINADOR, para qualquer finalidade diversa daquela especificamente regrada neste Contrato, sob pena de responder por todas as despesas, danos ou prejuízos diretos e indiretos causados ao PATROCINADOR;
- qq) sempre que se referir ou divulgar o nome e/ou marca(s) de propriedade do PATROCINADOR, a PATROCINADA, seus prepostos, empregados e contratados devem demonstrar respeito para com a empresa, zelando sempre pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem;
- rr) todo e qualquer material que vier a ser produzido ou divulgado com a(s) marca(s) do PATROCINADOR deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo PATROCINADOR, mediante envio pela PATROCINADA do material de divulgação, de acordo com o Documento nº 01, item 2.5.
- ss) enviar os máximos esforços para a implementação de programa de integridade, nos moldes previstos no Decreto Federal 8.420/2015.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA OITAVA - Durante a vigência deste Contrato, o PATROCINADOR obriga-se a:

- a) liberar os valores constantes e na forma estabelecida na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- b) fornecer a marca do **PATROCINADOR** à **PATROCINADA** para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato;
- c) analisar as peças publicitárias do **EVENTO** e suas formas de divulgação, no prazo necessário para a veiculação das mesmas.

RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

CLÁUSULA NONA - A PATROCINADA responsabiliza-se por:

- a) Fornecer às unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL imagens dos artistas ou profissionais notórios envolvidos no projeto, autorizadas para fins de divulgação na imprensa e peças publicitárias, em resolução de no mínimo 300 dpi, no prazo estipulado no **Documento nº 01, item 2.5**, para divulgação do **EVENTO**;
- b) comprovar a aprovação do projeto pelo MinC, nos termos da Lei Federal de Incentivo à Cultura nº 8.313, de 23.12.1991 (Lei Rouanet), e que o projeto se encontra dentro do prazo para captação de recursos concedidos em portaria ministerial - pré-requisitos para emissão dos recibos -, cuja entrega é condição *sine qua non* para o desembolso das parcelas, excetuando-se os projetos não incentivados pela Lei Rouanet;
- c) Cumprir, nos contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, eximindo o **PATROCINADOR** e as unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais antes mencionadas;
- d) Cumprir todos os dispositivos legais vigentes, observar as normas da ABNT e todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos, CIPA e/ ou representantes legais para a realização do objeto contratado, inclusive o pagamento de direitos autorais e de uso de imagem;
- e) Comprovar, quando solicitado pelo **PATROCINADOR**, possuir poderes para autorizar que as unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL divulguem, inclusive por meio da Internet, exibam em público e reproduzam em peças gráficas e publicitárias, as obras artísticas objeto deste contrato e as fotos dos profissionais envolvidos no projeto, entregues pela **PATROCINADA**. A comprovação se dará pela apresentação de declaração nos moldes do **Documento 03**;
- f) Apresentar às unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, quando solicitado, as declarações de cessão de direito de uso de imagem e direitos autorais de qualquer profissional, palestrante e artistas que participarem do projeto e/ ou cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ ou audiovisuais e peças publicitárias do projeto;
- g) Manter sob sua guarda, pelo período de 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio ora contratado com eficiência e racionalidade;
- h) Retirar todo e qualquer material relativo ao evento, ao final de sua realização, assegurando a liberação dos espaços, deixando as instalações dos espaços utilizados na forma em que foram encontrados;
- i) Manter as instalações da unidade do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, cedidas para a execução do objeto contratado, e daquelas por onde transitarem os seus técnicos, no estado em que as recebeu;
- j) Efetuar os reparos decorrentes da manutenção do **EVENTO**, tais como troca de lâmpadas, substituição e reposição de equipamentos utilizados durante a montagem e desmontagem, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência;
- k) Qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratado ou por ato doloso ou culposo de seus técnicos, comprometendo-se a efetuar o resarcimento ou regularização até o 5º(quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feita por escrito;
- l) Acatar todos os horários e normas de segurança estabelecidos pelo **PATROCINADOR** e pelas unidades do CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL para o trânsito de pessoas e materiais e para a utilização de suas respectivas instalações, ainda que não especificadas neste instrumento;
- m) Cumprir, rigorosamente, o calendário - dia e hora - do **EVENTO** constante no objeto deste contrato;
- n) Informar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração pretendida na programação já previamente estabelecida, sendo que esta só será possível mediante prévia e escrita anuência do **PATROCINADOR**;

- o) Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos e/ ou representantes legais para a realização do **EVENTO**, inclusive o pagamento de direitos autorais, de exibição.
- p) Garantir ao **PATROCINADOR** e ao **CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL** a cessão do direito de uso de todos os bens e equipamentos adquiridos para a realização do objeto contratado;
- q) Responsabilizar-se pela utilização e devolução dos crachás de identificação, pela boa conduta e postura adequada de todo o pessoal envolvido na montagem e desmontagem do projeto objeto deste contrato na(s) unidades do **CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL**;
- r) Fornecer alimentação e transporte para os técnicos e pessoal envolvidos nos trabalhos durante a realização do **EVENTO**;
- s) Fornecer ao **PATROCINADOR** até a data de vencimento da última parcela:
 - i. Video-documento do **EVENTO**, se houver, entregue em HD externo com cópia em DVD
 - ii. CD contendo os arquivos digitais de todo o material gráfico em PDF;
 - iii. relatório de Avaliação do Evento pelos Produtores.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a **PATROCINADA** responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao **PATROCINADOR** ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste Contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebida anuência de seu uso pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** se obriga a informar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **PATROCINADA** com outrem, o **PATROCINADOR** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a entidade resultante da alteração social.

Parágrafo Terceiro - É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Quarto - A **PATROCINADA** somente poderá utilizar o nome e a marca do Banco do Brasil, ou sua qualidade de **PATROCINADA** mediante autorização do **PATROCINADOR** em quaisquer atividades de divulgação empresarial na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA**, alínea "ii", sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **PATROCINADA**.

Parágrafo Quinto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Sexto - As comunicações entre as PARTES serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo Sétimo - Para o trato das questões extrajudiciais relativas ao presente instrumento, o **PATROCINADOR** será representado por **DEPENDÊNCIA** a ser designada.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **PATROCINADA** assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma responsabilidade caberá ao **PATROCINADOR** em face de contratos de natureza trabalhista que a **PATROCINADA** celebrar com terceiros, ficando esclarecido desde já e para todos os fins e efeitos de direito, que, relativamente a tais contratos, a **PATROCINADA** responderá integralmente por todos os encargos decorrentes daquelas avenças.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **PATROCINADA**, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao **PATROCINADOR**, nem ao **CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL**, a responsabilidade pelo seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - O **PATROCINADOR** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, assim como a comprovação de pagamento aos fornecedores, reservando-se o direito de reter o valor correspondente ao pagamento das parcelas devidas, até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado à PATROCINADA:

- a) efetuar qualquer modificação nas instalações das unidades do **CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL** que não estejam previstas na Cláusula Primeira deste contrato, sem a prévia autorização formal do **PATROCINADOR** ou das unidades do **CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL**, conforme o caso;
- b) efetuar divulgação vinculada ao objeto contratado, do nome de qualquer outra empresa, salvo prévia anuência formal do **PATROCINADOR** ou das unidades do **CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL**;
- c) realizar ou produzir o **EVENTO** objeto deste contrato com patrocínio, co-patrocínio ou qualquer outra forma de participação, apoio e incentivo direto ou indireto, de outras empresas ou entidades que possuam atividades concorrentes com as do conglomerado **BANCO DO BRASIL**, durante a vigência deste contrato;
- d) associar ou utilizar, no **EVENTO** ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em observância ao disposto no Art. 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2008;
- e) aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo à imagem institucional do **PATROCINADOR** e das unidades do **CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL**;
- f) caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** fica ciente de que o evento não poderá ser utilizado para manifestações de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar eventos promocionais que venham beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

Parágrafo Segundo - A **PATROCINADA** fica ciente de que não poderá haver no local do evento qualquer tipo de comício, distribuição de panfletos e "santinhos", ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação político-partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

DAS DECLARAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **PATROCINADA** se declara expressamente ciente de que:

- a) é vedado associar ou utilizar, no **EVENTO** ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no artigo 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2008, e na Lei nº 9.504, de 30.09.1997;
- b) é vedado aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo à imagem institucional do **PATROCINADOR** e das Unidades do Centro Cultural Banco do Brasil;
- c) o **EVENTO** não poderá ser utilizado para manifestação de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- d) os recursos do patrocínio ora firmado não se destinam ao financiamento de campanhas ou à realização de quaisquer ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- e) não poderá haver no local do **EVENTO** (ou ao longo do projeto) qualquer tipo de comício, discurso eleitoral, distribuição de panfletos e "santinhos", realização de shows associados à imagem de candidatos ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação de cunho eleitoreiro;

- f) os brindes que venham a ser distribuídos pelo PATROCINADOR durante o EVENTO têm objetivo exclusivamente negocial e não devem sofrer qualquer desvio de finalidade por parte da PATROCINADA;
- g) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do objeto deste contrato.
- h) A PATROCINADA declara conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta e da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

Parágrafo Único - O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da PATROCINADA, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao PATROCINADOR, nos termos da Lei nº 9.504, de 30.09.1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PATROCINADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;

- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. Que seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o **PATROCINADOR** esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; III - Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - iv. Que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A PATROCINADA ratifica a validade das informações constantes dos seguintes documentos entregues previamente a este Instrumento Contratual:

- a) Ficha Técnica;
- b) Orçamento;
- c) Declaração de Cessão de Direitos de Uso de Imagem;
- d) Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação.

Parágrafo Único - A Ficha Técnica e o Orçamento só poderão ser alterados mediante autorização do **PATROCINADOR**.

DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **PATROCINADOR** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **PATROCINADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As sanções acima elencadas não são excludentes.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Sexto - A imposição das sanções previstas nos incisos I a III, desta CLÁUSULA, não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pelo PATROCINADOR.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas no inciso I ou II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Oitavo - A multa aplicada à PATROCINADA e os prejuízos por ela causados ao PATROCINADOR serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidente de execução insatisfatória do contrato;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do EVENTO, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidente na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejam a rescisão do contrato;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; e
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A..

RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do PATROCINADOR por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão também poderá ocorrer, quando a PATROCINADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a PATROCINADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o PATROCINADOR, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do PATROCINADOR, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Segundo - O **PATROCINADOR** se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando a **PATROCINADA** não comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato. A rescisão se dará mediante comunicação formal à **PATROCINADA**.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra quaisquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, fica expressamente vedada a utilização da(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, ou de qualquer empresa integrante do Conglomerado Banco do Brasil, independente de culpa, responsabilidade ou do motivo que ensejou a rescisão.

DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **PATROCINADOR**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

DOS ATRASOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O atraso injustificado na realização dos **EVENTOS** sujeitará a **PATROCINADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O **PATROCINADOR** poderá aplicar à **PATROCINADA** multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do(s) Recibo(s) Simples do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a) no caso de atraso na entrega do material gráfico, referido no Documento nº 01, item 2.5, a **PATROCINADA** será responsabilizada pelo pagamento de multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o custo total do material gráfico, inclusive da programação visual e impressão gráfica;
- b) a partir do segundo dia de atraso na entrega do material gráfico, além da multa prevista no inciso anterior, a **PATROCINADA** será responsável pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o custo total do material gráfico, da programação visual, produção de fotolitos e impressão gráfica;
- c) no caso de inexecução, execução inadequada ou intempestiva, que gere atraso na montagem final do **EVENTO** e consequentemente adiamento ou estreia em forma inacabada, a **PATROCINADA** será responsável pelo pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- d) nas alterações efetuadas na programação do **EVENTO** ora contratado, sem prévia e formal anuência do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA** será responsável pelo pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo motivo de força maior;
- e) no caso de descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima, a **PATROCINADA** será responsável pelo pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor total do projeto, por dia de atraso;
- f) na hipótese de qualquer outro tipo de inadimplemento por parte da **PATROCINADA**, esta se obriga a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor contratado. O atraso injustificado na realização do **EVENTO** sujeitará a **PATROCINADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **PATROCINADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2019.7421.7057

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à PATROCINADA e os prejuízos por ela causados ao PATROCINADOR serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A PATROCINADA desde logo autoriza o PATROCINADOR a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A PATROCINADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do PATROCINADOR.

Parágrafo Único - A PATROCINADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou causados ao PATROCINADOR e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A produção deverá emitir recibo/nota fiscal que contemple o valor integral dos recursos obtidos com a venda de ingressos. Deste total, será repassado às mesmas o crédito de 80%, descontados os impostos, cabendo os 20% restantes para pagamento de taxa condonária, que será efetivado pela empresa responsável pelos serviços de bilheteria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG) para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

PATROCINADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

Ana Maria de Souza
RG: 15.407.911-0
CPF: 132.808.829-05
Assinatura

Adriana Crisilina Sakae
RG: 11.613.354-X - SSP/SP
CPF: 140.458.218-56
Assinatura

PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO CENA BRASIL INTERNACIONAL

Nome: JEDRIO Y YANAGIZAWA DE AVENCAZ JACOB
RG: 20.126.576-0
CPF: 116.354.829-05
Cargo: Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXANDER DE O. NUNES
CPF: 030.640.991-30
Assinatura

Silvana L. da Silva
Nome: 08875020033
CPF: Silvana Lourenco da Silva
Assistente
Matr. 9.155.054-B
Assinatura

DOCUMENTO N° 01

1. Objeto

1.1 Contratação do patrocínio ao projeto cultural "CCBB Trinta anos de companhias", conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.
Patrocínio ao projeto cultural "CCBB Trinta anos de companhias", a ser realizado de 11 de setembro a 14 de outubro de 2019 no CCBB Rio de Janeiro, totalizando 30 apresentações, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações técnicas e condições de prestação dos serviços

2.1 O projeto integra as comemorações de 30 anos de incentivo do Banco do Brasil à cultura e trará ao CCBB companhias teatrais que, por sua importância no cenário cultural brasileiro, aliam suas trajetórias à história do CCBB Rio de Janeiro: Cia PeQuod, Cia Dos à Deux, Artesanal Cia de Teatro, Cia dos Atores e Aquela Cia de Teatro. Ao comemorar os 30 anos de atuação em Artes Cênicas, o CCBB reforça o compromisso com o teatro brasileiro, especialmente no tocante à pesquisa de linguagens.

2.2 A programação a ser realizada com o patrocínio do BB está prevista conforme a seguir:

- a) Cia Doas à deus:
 - i) "Irmãos de Sangue" – de 11 a 15 de setembro de 2019 (sendo duas apresentações no dia 14);
- b) Cia dos Atores:
 - i) "Insetos" – 18 a 20 de setembro de 2019;
 - ii) "Conselhos de Classe" – 21 a 23 de setembro de 2019.
- c) Artesanal Cia de Teatro:
 - i) "Por que nem todos os dias são de sol?" – 25 a 27 de setembro de 2019;
 - ii) "O gigante egoísta" – 28 a 30 de setembro de 2019.
- d) Cia PeQuod:
 - i) "A chegada de Lampião no inferno" – 2 a 7 de outubro de 2019.
- e) Aquela Cia de Teatro:
 - i) "Caranguejo Overdrive" – 9 a 10 de outubro de 2019 (sendo duas apresentações no dia 10) e
 - ii) "Guanabara Canibal" – 12 a 14 de outubro.

2.3 Em função de problemas de força maior, as companhias e/ou encenadores indicados poderão ser substituídos por outros de similar prestígio artístico. A eventual substituição deverá ser submetida formalmente ao Comitê de Administração do CCBB Rio de Janeiro, para deliberação.

2.4 A ficha técnica do projeto é composta por: idealização, direção geral e curadoria: Sérgio Saboya; coordenação de produção: Ártemis; direção técnica: Rodrigo Lopes; produção executiva: Marie Hoffmann, Monique Franco, Carin Louro; programação visual: Alexandre Dias; assessoria de imprensa: Paula Catunda; coordenação administrativa: Alex Nunes; coordenação financeira: Letícia Napole.

2.5 A entrega das contrapartidas abaixo obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) apresentação do layout das peças de divulgação para aprovação do CCBB, antes do inicio do projeto;
- b) entrega do *press release*, antes do inicio do projeto com nome e telefone dos divulgadores;
- c) entrega de vinheta e vídeo *release* de divulgação até 10 dias antes do inicio do projeto;
- d) entrega do material gráfico impresso conforme especificado (convite, cartaz, programas) antes do inicio do projeto;
- e) entrega e instalação do painel vinílico até uma semana antes do inicio do projeto;
- f) fornecer as imagens dos artistas/profissionais notórios que se apresentarão no CCBB, em resolução de no mínimo 300 dpi, antes do inicio do projeto;
- g) entrega do videoregistro e *clipping* até 30 dias após o término do projeto.

3. Critérios de Sustentabilidade

3.1 O projeto conta com material gráfico impresso em papel reciclado ou certificado com selo FSC, como forma de incentivar ações de sustentabilidade ambiental.

DOCUMENTO Nº 03

MINUTA - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM (modelo) - ARTISTAS, PALESTRANTES, ETC...

Eu, identidade nº residente à nº cidade nº CEP..... declaro estar ciente da minha participação no projeto "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx" comq contratado (a) pela produtoraxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a realizar-se em mmaaaa, no Centro Cultural Banco do Brasil em

Autorizo também o Centro Cultural Banco do Brasil a utilizar as imagens (minhas pessoais e das obras de minha autoria) exclusivamente para divulgar o projeto "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx" - inclusive por meio da internet e veicular vídeo-registro na TVBB, fotografar, filmar, confeccionar documentários, exibir em público ou nos materiais do Programa Educativo do CCBB e reproduzir nas peças gráficas as obras intelectuais derivadas deste projeto, para fins publicitários (divulgação) ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Banco do Brasil S.A., para o Centro Cultural Banco do Brasil ou para a (nome da produtora), advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Local e Data _____ de _____ de _____

Assinatura e RG de todos os artistas, curadores e profissionais envolvidos no projeto (providenciar uma declaração para cada profissional antes do respectivo evento, com firma reconhecida em cartório)

DOCUMENTO Nº 04

MATRIZ DE RISCO PADRÃO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRICAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impedidores da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impedidores da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

